ATO DE AUTORIZAÇÃO

De: PRESIDÊNCIA DO CRESS/RO

Para: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1. Requisitante:

1.1. A Diretoria autoriza por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico laudo técnico firmado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), atestando especificamente a conformidade das condições de segurança e saúde no meio ambiente de trabalho das dependências do CRESS/RO, com referência expressa às NR-8 e NR-24 estabelecidas para atender as necessidades na sede do CRESS-RO, situada na rua do Estanho 4355, Conjunto Marechal Rondon, bairro: Flodoaldo Pontes Pinto, CEP 76.820-706 – Porto Velho/RO.

2. Finalidade e justificativa da requisição:

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade da Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico firmado por profissional habilitado com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART, para atender às necessidades do Conselho Regional de Serviço Social de Rondônia (CRESS-RO). A contratação mostra-se necessária para avaliação das condições estruturais, físicas e funcionais da sede do Conselho, com a finalidade de identificar eventuais patologias construtivas, irregularidades, riscos à segurança e demais inconformidades relacionadas ao meio ambiente de trabalho, bem como apontar as possíveis causas e soluções técnicas adequadas para os problemas detectados.

2.2. A sede do CRESS-RO desempenha um papel fundamental no atendimento aos profissionais de serviço social e na fiscalização do exercício profissional, sendo imprescindível que suas instalações estejam em conformidade com as normas vigentes de segurança, acessibilidade e ergonomia. A realização de inspeção técnica especializada torna-se indispensável para avaliar as condições estruturais, físicas e funcionais do imóvel, possibilitando a identificação de eventuais irregularidades, patologias construtivas e fatores de risco que possam comprometer a segurança e o adequado funcionamento das atividades desenvolvidas no âmbito do Conselho.

2.3. A inspeção técnica visa garantir condições adequadas de segurança, saúde, acessibilidade, funcionalidade e conforto aos servidores, colaboradores, conselheiros, profissionais e demais usuários dos serviços prestados pelo CRESS/RO, contribuindo, ainda, para a preservação do patrimônio público, a melhoria do ambiente de trabalho e a adequação das instalações às normas técnicas e legais aplicáveis.

2.4. A presente contratação também decorre da necessidade de cumprimento do Termo de Ajuste de Conduta (TAC) firmado nos autos do **Procedimento nº IC000821.2023.14.000/9**, no qual foi estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da assinatura do termo datada em 05 de setembro de 2025, para adoção das medidas corretivas relacionadas às cláusulas pactuadas.

2.4.1. Conforme previsto no referido TAC, ao término do prazo estabelecido, a compromissária deverá apresentar, por meio de peticionamento eletrônico nos autos do procedimento, junto ao sistema MPT Digital, laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, atestando a conformidade das condições de segurança e saúde do meio ambiente de trabalho das dependências do Conselho, detalhando especificamente o atendimento de cada cláusula estabelecida no acordo, bem como a documentação comprobatória pertinente.

2.5. O laudo técnico da sede do CRESS-RO também contribuirá para a valorização do imóvel, prevenindo danos estruturais mais graves que poderiam demandar investimentos ainda maiores no futuro. Dessa forma, a intervenção corretiva no presente representa uma medida de gestão eficiente dos recursos públicos, evitando gastos desnecessários e garantindo maior longevidade à infraestrutura do Conselho.

2.6. Cabe ressaltar que a realização do laudo técnico está alinhada com os princípios da administração pública, em especial a eficiência, economicidade e transparência. A contratação seguirá os trâmites legais previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas, assegurando a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

2.7. Por fim, destaca-se que o laudo técnico da sede do CRESS-RO resultará em um ambiente mais adequado para os servidores e para os usuários dos serviços, refletindo diretamente na qualidade do atendimento e na execução das atividades do Conselho. Dessa forma, a contratação da empresa especializada na prestação de serviço de laudo técnico de inspeção é medida essencial para garantir a continuidade e a melhoria dos serviços prestados pelo CRESS-RO, assegurando melhores condições de trabalho e atendimento para todos os envolvidos.

Porto Velho/RO, 09 de julho 2026

Maria Inês Soares de Oliveira
Conselheira Presidente
CRESS 23ª REGIÃO/RO